

## **LEI N° 7872**

### **ALTERA DISPOSITIVO E A EMENTA DA LEI N° 7.600, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 7.600, de 01 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESISTIR DAS AÇÕES DE COBRANÇA OU EXECUÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº 7.600, de 01 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir das ações de cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) cujo valor original seja inferior a R\$ 2.317,15 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos), independente do pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, pelo devedor."*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 27 de maio de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003100390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

